



**CONTRATO Nº 009/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO NA REDE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE DEJETOS DA CEASA UNIDADE CASCAVEL, CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A - CEASA/PR E AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA - ME, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO - PROTOCOLO 13.895.090-5.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº. 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 78.116.845/0001-34, com sede a Rua João Marques de Oliveira, 341 - Morumbi - CEP 85.817-835 - Cascavel - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDETE GOMES BACARIN**, portador do RG Nº 1.966.729-4, CPF nº 765.348.479-49, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 24, parágrafo primeiro do inciso XXXIII da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 34, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo Nº 13.895.090-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção na rede de esgoto, esgotamento de fossas e transporte com destinação dos dejetos produzidos na Unidade Atacadista de Cascavel.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos **SERVIÇOS**, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços são contratados para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais), relativo a 27 (vinte e sete) cargas com caminhão de capacidade de 15.000 litros.

**Parágrafo Único –** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900 - Fonte 250.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, a Gestora deste Contrato – servidora NEIDE CORDEIRO, da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

CPL/ CONTRATO 009/2016 – DL 008/16 – CEASA X AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA - ME





**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

III - Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

V - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

VII - A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CPL/ CONTRATO 009/2016 – DL 008/16 – CEASA X AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA - ME





## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



**CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO:** Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

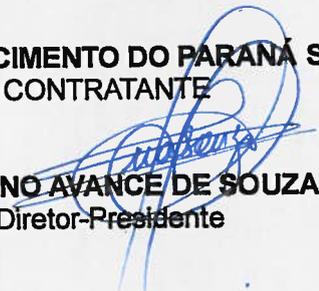
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e art. 110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

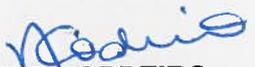
Curitiba, 02 de fevereiro de 2015.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
CONTRATANTE

  
**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

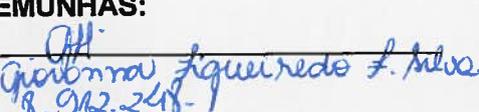
  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor Técnico

  
**NEIDE CORDEIRO**  
Gestora do Contrato

**AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA - ME**  
CONTRATADA

  
**CLAUDETE GOMES BACARIN**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
RG nº 8.912.248-1

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

CPL/ CONTRATO 009/2016 – DL 008/16 – CEASA X AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA - ME

Rua Jaime Balão, 765 – Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

